



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282



OFÍCIO Nº 103/96

ITAPUÍ, 04 DE JUNHO DE 1996

Senhor Presidente

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência com o objetivo de convocar essa egrégia Câmara Municipal para uma sessão extraordinária no dia 07/06/96 a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 22/96- de 04 de junho de 1996- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR ATRAVÉS DE VENDA, GLEBA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM 5.298,00 M2, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 23/96- DE 04 DE JUNHO DE 1996- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR ATRAVÉS DE VENDA, UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM 2.148,41 M2, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Realçando tratar-se de matéria de relevante interesse público, solicito as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de serem os Senhores Vereadores cientificados dessa convocação, em tempo hábil.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado apreço.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuá

Praca da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282



PROJETO DE LEI Nº 22/96 DE 04 DE JUNHO DE 1996

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
ALIENAR ATRAVÉS DE VENDA, GLEBA
DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO, COM 5.298,00 M², QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PRÓVI-
DÊNCIAS.**

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuá

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar através de venda, para pagamento em até 3 parcelas mensais e consecutivas, por meio de licitação pública, uma área de terras de propriedade do município, com área total de 5.298,00 m², a ser desmembrada da gleba constante da matrícula nº 11.220, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP, avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que assim se descreve e confronta:

Inicia no ponto 1, localizado na Avenida do Porto, a uma distância de 15,00 metros do ponto de concordância do cruzamento desta com a rua Angelo Fachim; deste ponto segue pelo alinhamento da Avenida do Porto por uma distância de 28,00 metros até o ponto 2; desse ponto desflete à esquerda e percorre 192,35 metros, confrontando-se com a faixa de proteção do córrego Robertão até atingir o ponto 3, localizado no alinhamento da rua Jorge Chammas; desse ponto desflete à esquerda e percorre 22,00 metros pelo alinhamento desta rua até atingir o ponto 4; desse ponto segue por uma curva de concordância, tendo um desenvolvimento de 23, 77 metros até atingir o ponto 5 localizado no cruzamento das ruas Jorge Chammas e Angelo Fachim; desse ponto segue pelo alinhamento da rua Angelo Fachim por uma distância de 54,10 metros, até o ponto 6; desse ponto desflete a direita e percorre 127,00 metros pelo alinhamento da rua Angelo Fachim, até o ponto 7; desse ponto desflete à esquerda e percorre 24,00 metros até atingir o ponto 8, confrontando-se com área de propriedade da Prefeitura Municipal; desse ponto desflete a direita e percorre 20,50 metros confrontando-se com área da Prefeitura Municipal, até atingir o ponto inicial 1, localizado no alinhamento da Avenida do Porto, fechando a poligonal e perfazendo a área total de 5.298,00 metros quadrados.

Artigo 2º - É considerada zona industrial e/ou comercial, a gleba descrita nesta lei.

Artigo 3º - Fica permitido, na zona industrial e/ou comercial estabelecida com a presente lei, a construção de prédios e equipamentos que sirvam para funcionamento de indústria e/ou comércio.

Artigo 4º - Proíbe o funcionamento nos prédios e equipamentos construídos na zona industrial e/ou comercial, disposta nesta lei, de qualquer outra atividade diferen-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

te das listadas no artigo 3º.

Artigo 5º)- Deve ser exigido para habilitação na licitação de alienação, além da documentação própria para esse tipo de certame, a apresentação pelo interessado, de documento, onde se comprometa, a:

- a)- apresentar projeto do empreendimento a ser construído no prazo máximo de 120 dias após a lavratura da respectiva escritura de compra e venda;
- b)- dar início a construção da obra em até 120 dias decorridos da aprovação do projeto;
- c)- concluir a obra no prazo máximo de até 2(dois) anos, a contar do início da construção;

Artigo 6º)- O descumprimento dos prazos estabelecidos na presente lei, acarretará ao infrator, multa de 10 UFIRs por dia de atraso.

Artigo 7º)- As exigências constantes do artigo 5º, bem como o disposto no artigo 6º, deverão constar da escritura de compra e venda a ser lavrada.

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 DE JUNHO DE 1996.

Aprovado como Objeto de
Deliberação

SS. 1/1/19

PRESIDENTE

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA

S. S. 1/1/19

PRESIDENTE


ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal